



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA – 21 DE AGOSTO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 97

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 053/ CARTA CONVITE Nº 013/2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A CANTINA DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 053/2023.

Pelo presente instrumento público de distrato de contrato, de um lado, **O MUNICÍPIO DE LAMARÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.844.071/0001-12 localizado na Rua do Caseb, S/N, Bairro Centro, CEP 48.720-000, representada pela sua prefeita Maria Luzineide Costa Silva de Araújo, doravante designada CONTRATANTE, e **AR GONÇALVES COMERCIO EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ: 36.430.865/0001-35, COM ENDEREÇO NA PRAÇA JOAQUIM PINTO BATISTA, Nº 154, BAIRRO CENTRO, LAMARÃO/BA, neste ato pelo representado pela Sra. Magnolia Alves Santos, denominado CONTRATADA, determinam as partes como líquido e certo o seguinte:

1º - O término do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a cantina da prefeitura e demais secretarias.

2º - Referente ao Convite nº 013/2023, contrato nº 053/2023.

3º - Neste ato a CONTRATANTE, e o CONTRATADO, por ato unilateral e escrito pela Prefeitura Municipal de Lamarão, nas hipóteses previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO 10.1. a. nos incisos I a XII; XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93**, com a devida motivação, assegurado o contraditório, resolvem distratar o contrato cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a cantina da prefeitura e demais secretarias, mediante autorização da autoridade competente, e desde que haja conveniência para a Prefeitura de Lamarão/BA.

4º - Com o término do contrato de fornecimento se extinguem tanto as obrigações principais quanto da CONTRATADA, para com o CONTRATANTE, sendo que este dá ampla, geral e irrestrita quitação do contrato em favor da CONTRATANTE.

Lamarão/BA, 20 de agosto de 2024.

Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
Prefeito de Lamarão